



CONTRATO Nº <sup>048</sup>2021 – CAPEP  
PROCESSO Nº 56.800/2021-56  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA ARIKINET TELECOM LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA 200 MPBS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019 doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 – Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela **PRESIDENTE, Sra. GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, designada por meio da portaria nº 074 de 15 de maio de 2020 e de outro lado a empresa **ARIKINET TELECOM LTDA**, com sede na Avenida Ana Costa, nº 146, Conjunto 1910 e 1911, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP: 11060-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.781.998/0001-98, neste ato representada por **ALEXANDRE ARIKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ante permissivo do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o despacho exarado pela Sra. Presidente da CAPEP-SAÚDE à fls. 24 do Processo Administrativo nº **56.800/2021-56**, o qual ratificou a dispensa de licitação, nos termos do supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e acordado a celebrar o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

*Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427*  
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030  
E-mail: [compras@capepsaude.com.br](mailto:compras@capepsaude.com.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet banda larga 200 Mbps, com IP FIXO e Franquia Ilimitada, a ser utilizado por esta autarquia, que deverá obedecer às cláusulas deste presente termo e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo nº **56.800/2021-56** da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 038/2021, que integra o presente instrumento como Anexo Único, ao qual este Contrato fica vinculado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL do município de Santos. Este contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante termos aditivos, segundo o art. 57 da Lei 8.666/93, se de interesse desta Autarquia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO:** A instalação da totalidade dos equipamentos e ativação do serviço deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços", que deverá ser providenciada pelo Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN e encaminhada por e-mail.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O local para entrega e instalação dos serviços deverá ser na Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE situado na Av. General Francisco Glicério, nº 479, Bairro Pompeia, Santos – SP, mediante agendamento prévio através do telefone (13) 3205-5030 ou e-mail [compras@capepsaude.com.br](mailto:compras@capepsaude.com.br), em dias úteis, das 09h00 às 16h30.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:** O objeto será recebido da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, para teste, aceitação e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de instalação, pelo Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN;
- II. Definitivamente, após verificação da qualidade e funcionalidade e consequente aceitação mediante recibo expedido no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:** Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores mencionados no Anexo Único, ao qual este instrumento fica vinculado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 1.920,00 (Hum mil, novecentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços fornecidos estão inclusas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como de despesas de transportes, diárias, hospedagens e demais encargos incidentes sobre os serviços a serem prestados, não sendo admitidas despesas adicionais em separado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado no mês anterior ao Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento. Eventuais boletos encaminhados pela **CONTRATADA** serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante crédito em conta corrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo pessoal qualificado para a execução do serviço do objeto do presente contrato, assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causada ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- II. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados os prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**;

- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- IV. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre a execução do Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- V. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;
- VII. Custear com todas as despesas com transporte, seguros, tributos de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste ajuste jurídico;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- IX. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste Contrato nas dependências do Contratante;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;
- XI. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- XII. Informar a **CONTRATANTE** qualquer mudança em seu contrato social, especialmente na pessoa de ser representante legal, fins de alterações contratuais; ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência;

- XIII. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- XIV. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- XV. Executar o serviço responsabilizando-se pelo que decreta a lei nº 9.472/97;
- XVI. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- XVII. Reparar, corrigir, remover ou substituir os materiais que instalar, as suas custas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo e até 04 (quatro) horas, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for comprovadamente por uso indevido.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução do ajuste, verificando o, cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-los, se estes não atenderem ao especificado;
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação de serviços;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 72h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:** Garantida a defesa prévia, a inexecução total





ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Pública direta ou indireta do Município de Santos, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8666/93.
- e) Outras penalidades previstas da legislação correlata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

I - Multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato;

II - Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento de contrato, na hipótese de entrega de parte dos trabalhos ou dos serviços incompletos;

III - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado na cláusula segunda deste contrato.

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**, que desde já fica a contratante autorizada a assim proceder.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a **CONTRATADA** do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de pleno



direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O instrumento do contrato poderá ainda ser rescidido mediante acordo expresso entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:** A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato compete à **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O gerenciamento deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN, nos aspectos a ele afetos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização e o gerenciamento exercido pela **CONTRATANTE** não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.33.10.04.122.0091.2504.3.3.90.40.24, Fonte e Aplicação nº 04.110.0000, Nota de Empenho nº 676/2021, emitida em 24/11/2021 ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:** Decorridos 12 (doze) meses da vigência contratual, o reajuste deve ser pleiteado pela Contratada antes do início de novo período contratual, sob pena de perda do direito ao reajuste. O preço será reajustado utilizando-se a variação IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, nos termos da legislação federal em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução deste



Contrato a Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente e nos casos omissos, a Lei 10.406/2002 sob o § 6º do art. 32 da legislação licitatória retro mencionada e a Lei nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 2º do art. 55 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente da Dispensa nº 038/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Marcella Tamberli Lopes – Estagiária de Administração, Registro 95-0, o digitei, assino marcella l., e pelo que eu conferi, Rosa Maria Fortes – Membro da Comissão Permanente de Licitações, Registro 15.480-7, dato e assino Rosa Maria Fortes.

Santos, 14 / 12 / 2021.

Gilvânia  
**GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO  
ALVARES**  
PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE  
CONTRATANTE

Alexandre Arini  
**ALEXANDRE ARIKI**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
ARIKINET TELECOM LTDA  
CONTRATADA

Christiane S. dos Santos  
Testemunha  
Christiane S. dos Santos  
Tec. Aux. de Administração  
Reg. 50128-8  
CAPEP-SAÚDE

Leonardo A. B. de Souza  
Testemunha  
Leonardo A. B. de Souza  
RG



PROCESSO Nº 56.800/2021-56

**ANEXO ÚNICO  
PROPOSTA COMERCIAL**

*Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427*  
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030  
E-mail: [compras@capepsaude.com.br](mailto:compras@capepsaude.com.br)



CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL DE SANTOS  
CAPEP-SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Coleta de Preços nº 048/2021 -	Processo nº
Empresa: <b>ARIKINET TELECOM LTDA. EPP</b>	Inscrição Estadual: <b>633.079.701.114</b>
CNPJ: <b>12.781.998/0001-98</b>	CEP: <b>11060-000</b>
Endereço: <b>AVENIDA ANA COSTA, Nº 146 CJ 1910 E 1911</b>	Contato: <b>LEONARDO SOUZA</b>
Bairro: <b>VILA MATHIAS</b>	
Telefone: <b>(13) 3202-7300</b>	

Solicitamos a Vª. Sª. Orçar os serviços solicitados abaixo relacionados, conforme especificações.

ITEM	Descrição do Material	QTDE	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL RS
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSO A INTERNET BANDA LARGA DE 200MBPS, COM FRANQUIA ILIMITADA, E IP FIXO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA A LOCALIDADE AVENIDA GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO, 479 - POMPEIA - CEP.: 11065-427 - SANTOS - SP - CONTRATO 12 MESES	01	160,00	1.920,00

**TOTAL:**

Condições de pagamento: **CONFORME CONTRATO** Prazo para início da execução dos serviços: **5 DIAS CORRIDOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.**

Validade da proposta:  
**MÍNIMO DE 30 DIAS**

Carimbo do CNPJ e Assinatura:  
**12.781.998/0001-98**

Santos, 11 de outubro de 2021.

**ARIKINET TELECOM LTDA. - EPP**

Av. Ana Costa, 146 Conj. 1903  
Vila Mathias - CEP 11060-000  
SANTOS - SP

**SETOR DE COMPRAS - DEAFIN**

Avenida Francisco Glicério nº 479 - Pompeia - Santos S.P.

Tel: 13 3205 5030 / 13 3205 5020 - ramal 217 - Email: [compras@capepsaude.com.br](mailto:compras@capepsaude.com.br)